



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26 /2009**

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE – Dec.6.204/2007)

**“BENEFÍCIO TIPO I”**

**REMEC-SP / MEC**

**PROCESSO Nº 23000.022219/2008-21**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de copeiragem, incluindo todo material necessário para a execução dos serviços, durante o exercício de 2009, para atender às necessidades da Representação do MEC no Estado de São Paulo, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**TERMO DE RETIRADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2009.**

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:	
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

Observação: Preenchimento com “letra de forma”.

Retirei do Ministério da Educação - MEC, cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2009, que será realizado através do portal COMPRASNET, e terá início no dia 03/07/2009, com a divulgação das propostas de preços dos interessados.

Valor do Edital xerografado: 7,50, caso seja retirado no balcão da CPL/MEC, ou gratuitamente pela internet.

Apresentar a Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, onde comprove o pagamento do valor acima estipulado.

A retirada da GRU se dará através do site [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), clicando no link SIAFI – Sistema de Administração Financeira - Guia de Recolhimento da União - Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 150002 – Gestão 00001

Recolhimento: Código 68888-6 – Referência 83

---

Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

**ATENÇÃO:**

Os interessados que retirarem o edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA, devidamente preenchido, ao Pregoeiro, através do fax nº (061) 2104 9213.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas mediante publicação de nota na página web do MEC, no endereço ([www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br)), opção “Fornecedores/Licitações”, bem como no portal COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º **26/2009**

PROCESSO Nº 23000.022219/2008-21

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de copeiragem, incluindo todo material necessário para a execução dos serviços, durante o exercício de 2009, para atender às necessidades da Representação do MEC no Estado de São Paulo, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I.

**ANEXOS:** I - Termo de Referência

II - Planilha de Custos e Formação de Preços

III- Minuta do Contrato

IV - Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos

V - Declaração de não empregar menor

VI-Termo de Conciliação Judicial

VII-Declaração de Vistoria Técnica

ÍNDICE

ITEM	ASSUNTO
1	DO OBJETO
2	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4	DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
5	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
6	DA DESCONEXÃO
7	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
8	DA HABILITAÇÃO
9	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
10	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
11	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
12	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
13	DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
14	DA VISTORIA
15	DOS UNIFORMES
16	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
17	DO PAGAMENTO
18	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19	DO CONTRATO, GARANTIA, VIGÊNCIA E REPACTUAÇÃO
20	DO VALOR ESTIMADO
21	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2009**

**PROCESSO Nº 23000.022219/2008-21**

O Ministério da Educação, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 69, de 5.5.2009, do seu Subsecretário de Assuntos Administrativos, da Secretaria Executiva, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de maio de 2009, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA – tipo menor preço global**, conforme descrito neste Edital e Anexos, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e nº 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**DATA: 03/07/2009**

**HORÁRIO: 09h (horário de Brasília)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

## **1 . DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de copeiragem, incluindo todo material necessário para a execução dos serviços, durante o exercício de 2009, para atender às necessidades da Representação do MEC no Estado de São Paulo, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I.

1.2. Constituem anexos a este edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

- a) Termo de Referência – Anexo I**
- b) Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo II**
- c) Minuta de Contrato – Anexo III**
- d) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos – Anexo IV**
- e) Declaração de Inexistência de Não Empregar Menor – Anexo V**
- f) Termo de Conciliação Judicial – Anexo VI**
- g) Declaração de Vistoria Técnica- Anexo VII**

## 2 . DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1. atendam às condições deste Edital e seus Anexos, e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração ou da Equipe de Apoio do Pregão, devidamente qualificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

2.1.2. estejam cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, Art. 1º do Decreto 3.722/01;

2.1.2.1. **não estejam cadastradas no SICAF**, mas que providenciem o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único do Art. 3º, do Decreto nº 3.722/01).

**2.1.3. Sejam MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que atendam aos requisitos do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme art. 6º, do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007;**

**2.2. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:**

a) empresas em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

c) empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) sociedades cooperativas, em conformidade com o Termo de Conciliação Judicial, datado de 05/06/2003, Anexo VI, celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho – 10ª Região, em 05/06/2003;

e) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

f) empresas estrangeiras que não funcionem no país.

g) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

**h) EMPRESAS QUE NÃO SEJAM MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.**

## 3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

3.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.

3.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005, observado o disposto na parte final do Parágrafo único do Art. 14 do mesmo diploma legal).

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Educação, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.6. Os licitantes interessados em participar deste pregão eletrônico deverão observar dentre outras disposições o cumprimento dos requisitos de participação estabelecidos no Art. 13 do Decreto nº 5.450/2005.

## 4. DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. A partir das **09h, do dia 03/07/2009**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, e em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 26/2009**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Art. 22, do Decreto nº 5.450/05.

4.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).

4.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).

4.4. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valor unitário e total, a partir da data da liberação do edital no COMPRASNET, até as 09h do dia 03/07/2009**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Art. 21, § 1º, Art. 13, inciso II e Art. 17, § 5º, ambos do Decreto nº 5.450/05).

4.4.1. Durante esse período, o fornecedor poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

4.5. Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

4.6. A **Proposta de Preços**, bem como **planilha de custos e formação de preços, Anexo II**, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e apresentada no mesmo dia pela empresa detentora do menor lance, com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas a partir do encerramento da etapa de

lances, com o preço unitário e total, atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á mediante envio da documentação no mesmo dia, para o Fax n.º (0xx61) 2104-9213 (Art. 25, § 6º, do Decreto nº 5.450/05) contendo:

a) prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

b) preços unitário e total, atualizados em conformidade com o último lance ofertado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I do presente Edital,

b1) nos preços cotados, deverão estar incluídas as exigências constantes no item 4 do Termo de Referência;

c) nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento;

d) nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato, bem como: estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa;

e) cotar os preços dos serviços constantes do Termo de Referência, na forma do solicitado na Planilha de Custos e Formação de Preços de que trata o Anexo II, indicando a convenção coletiva de trabalho em vigor, bem como as respectivas datas bases e vigências.

f) na proposta deverá ser incluído o fornecimento de todos os materiais pertinentes ao asseio e conservação das copas, relacionados no subitem 5.2 do Termo de Referência, Anexo I, indicando os quantitativos e especificando as características técnicas, marca, prazo de validade e nome do fabricante.

g) A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

4.7. A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que não atendam às especificações constantes dos Anexos ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

## **5 . DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

5.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro (Art. 24, § 1º, do Decreto 5.450/05).

5.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, para abertura da sessão pública, e as regras de sua aceitação.

5.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

5.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).



5.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

5.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto nº 5.450/05).

5.7. Alternativamente ao disposto no subitem 5.6, o encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subseqüentes transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

5.8. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de mais vantajosa, para que seja obtido melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).

5.9. O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

5.10. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade (habilitação), enviando a documentação no mesmo dia, para o Fax (0XX61) 2104 - 9213, com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, no seguinte endereço: Ministério da Educação, Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 3º Andar, Sala nº 313, CEP: 70.047-900, com os seguintes dizeres em sua parte externa frontal:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2009  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ  
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.11. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia e validade para fins de habilitação e classificação (§ 3º, do Art. 26, do Decreto nº 5.450/05).

5.12. Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 8 deste Edital.

## **6. DA DESCONEXÃO**

6.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.1.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.1.2. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados. (§ 10 do Art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).



## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

7.2. Na análise da proposta será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos demais Anexos que o integram.

7.3. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da área técnica ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

7.4. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas.

### **7.5. A classificação das propostas será pelo critério de menor preço global.**

**7.5.1. Os lances e aceitação da proposta, deverão ser ofertados com no máximo duas casas decimais.**

7.6. Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital (Art. 25, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

7.6.1. Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O licitante vencedor deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento às exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:

### HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### REGULARIDADE FISCAL

- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito junto ao Estado e Município;

h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social-INSS (Certidão Negativa de Débito-CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (Certificado de Regularidade de Situação), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

#### QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

i) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

j) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

8.2. A boa situação financeira a que se refere a alínea "j" do subitem 8.1, estará comprovada na hipótese de o licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.3. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que um 01(um) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no Art. 31, da Lei nº 8.666/93.

8.4. As empresas que estiverem regularmente cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estarão dispensadas de apresentarem os documentos acima, **COM EXCEÇÃO DA ALÍNEA J, 8.1, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA (CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA)**, *com validade de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, somente para aquelas que não constar no corpo da certidão o período de validade.*

#### 8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, nos termos do § 3º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

b) apresentar **CERTIDÃO DE REGISTRO**, expedida pelo Conselho Regional de Administração – CRA, que comprove a atividade relacionada com o objeto deste Termo de Referência da região que estiver vinculada.

8.6. Os licitantes deverão apresentar ainda:

a) declaração nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 5/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores, consoante modelo Anexo IV deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador legal da licitante, contendo número da identidade do declarante;

b) declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de acordo com o Anexo V deste Edital;

8.7. Os documentos necessários à habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no Edital.

8.8. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.9. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências deste item.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório Pregão, na forma eletrônica (Art. 18 do Decreto nº 5.450/2005)

9.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, §1º do Decreto nº 5.450/2005).

9.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

9.4. As impugnações deverão ser apresentadas no protocolo central do MEC, situado na EMI, Bloco “L”, Térreo do Edifício Sede, até às 18h do dia em que se encerra o prazo, sendo encaminhada, ainda, pela forma eletrônica através do e-mail ([cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br)), a fim de agilizar as respostas.

## **10 . DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

10.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo correio eletrônico via internet, no endereço [cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br) , até às 18h do dia em que se encerra o prazo (Art. 19 do Decreto nº 5.450/2005).

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo,

que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (Art. 26, do Decreto nº 5.450/05).

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

11.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

11.4. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios, salvo quando não for possível por motivo devidamente comprovado, devendo ser escritos e entregues na em duas vias, originais, e protocolizadas no Protocolo Central do MEC, situado no térreo do Edifício Sede, até às 18h do dia em que se encerra o prazo, devendo, ainda, serem enviadas através do e-mail: [cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br).

11.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

11.6. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo (Art. 11, XVIII, do Decreto nº 3.555/00).

11.7. A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

11.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 3º Andar, Sala nº 313, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

## **12 . DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro e efetivada quando não houver recurso.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso hierárquico, pela própria autoridade competente (Art. 27, caput do Decreto 5.450/05).

## **13. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. A prestação dos serviços será fiscalizada por representante do Ministério da Educação, conforme Item 13 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

## **14. DA VISTORIA**

14.1. A Empresa, após leitura do Edital e do Termo de Referência, **poderá** efetuar minuciosa vistoria em todas as edificações e respectivas instalações, onde serão desenvolvidos os serviços, conforme item 23 do Termo de Referência, Anexo I.

## 15 .DOS UNIFORMES

15.1. As licitantes participantes deste certame deverão observar o Item 22 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, relativo aos uniformes.

## 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1.As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2009, no Programa de Trabalho/PTRES 001710, Elemento de Despesa: 33.90.39.

16.2. As despesas nos anos subseqüentes, em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do MEC, na Lei Orçamentária da União.

## 17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada pelo Representante da Administração e da respectiva Nota de Empenho, além do comprovante de recolhimento dos encargos sócias e, quando for o caso, das multas aplicadas.

17.2. Havendo atraso no pagamento, o valor deverá ser atualizado monetariamente, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, de acordo com a variação da Taxa Referencial calculados “pro rata tempore”, ou outro índice que venha a substituí-la, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \{ ( 1 + TR/100 )^{n/30} - 1 \} \times VP$$

Onde:

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR

EM = encargos moratórios

VP = valor da parcela a ser paga

N = número de dias da data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

17.3. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da pessoa jurídica.

17.4. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira da CONTRATANTE reterá na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a IN SRF nº 79, de 01/08/00.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.2. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação; pela recusa de assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à aplicação de multa de mora, no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do objeto do Pregão Eletrônico, por dia de inadimplência, até o limite de 10 dias, quando, então, incidirá em outras cominações legais.

18.3. Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto da licitação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

18.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MEC.

18.5. Os valores das multas de mora poderão ser descontadas da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes no MEC em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

18.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Subsecretário da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, devidamente justificado.

18.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

18.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **19. DO CONTRATO, GARANTIA, VIGÊNCIA E REPACTUAÇÃO**

19.1. Será lavrado Contrato com a firma adjudicatária com vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, conforme modelo – [Anexo III](#).

19.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante designado pela REMEC-SP, para atuar como representante da administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que

for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

19.3. O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

19.4. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

19.5. Na hipótese da adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração convocará a segunda pessoa jurídica classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do Art. 11, do Decreto nº 3.555/2000, alterado pelo Decreto n.º 3.693, de 20.12.2000 e § 2º, do Art. 64, da Lei n.º 8.666/93.

19.6. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor constituirão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

19.7. A pessoa jurídica vencedora prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do Art. 56 da Lei 8.666/93, por ela a ser escolhida.

19.8. A licitante vencedora deverá manter preposto aceito pela administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

19.9. O presente contrato poderá admitir repactuação visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, nos termos da IN 02/2008.

19.20. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **20 . DO VALOR ESTIMADO**

20.1. Com base em pesquisa de preços, o valor estimado anual máximo para a contratação encontra-se nos autos do processo.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, do Pregoeiro.

21.2. Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração do MEC, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Art. 18, do Decreto nº 3.555/00.

21.3. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando,



inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005).

21.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.6. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

21.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a realização do serviço fornecimento dos bens pela Administração.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

21.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação (Art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005).

21.11. Pela prestação dos serviços objeto deste Edital, o Ministério pagará a empresa os valores obtidos em licitação pública, por categoria de profissionais, estando neles incluídos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão-de-obra e respectivos encargos, materiais básicos, uniformes e todas as demais despesas, ficando claro que nenhum empregado terá vínculo empregatício com o MEC.

21.12. Para cotação de preços, objeto do Termo de Referência, deverão ser observados, os pisos salariais das respectivas categorias, firmado em acordo coletivo entre os Sindicatos das Categorias.

21.13. As gestões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Brasília-DF, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.14. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame.

20.15. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas mediante publicação de nota na página web do MEC, no endereço ([www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br)), opção "Fornecedores/Licitações", bem como no portal COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

Brasília, 19 de junho de 2009.

TELIANA MARIA LOPES BEZERRA  
Pregoeira



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**ANEXO I**

**PREGÃO 26/2009**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1** – Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de copeiragem, incluindo todo o material necessário para a execução dos serviços, durante o exercício de 2009, para atender as necessidades da Representação do MEC no Estado de São Paulo, conforme especificado neste Termo de Referência.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** - Em função das atividades desenvolvidas na REMEC-SP, os serviços de copeiragem são necessários, considerando que contribuem, indiretamente, para a melhoria das condições de trabalho dos servidores/funcionários, pois preparam todas garrafas térmicas com café a serem distribuídas nas áreas e servem café quando da realização de reuniões de trabalho. O Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, instituído pela Lei nº 11.357/2006, contempla a categoria funcional de Agente de Portaria, em cujas atribuições estão inseridas os serviços de recepção, copeiragem, garçom e ascensorista, mas essa categoria foi extinta pela Lei nº 9.632/1998, estando com apenas poucos postos ainda ocupados, o que impede a recomposição da força de trabalho do Ministério para o exercício de suas atividades. No caso das REMEC-SP, não há servidor lotado que possa desempenhar atividades de copeiragem,

**2.2** – A empresa Servnac Serviços Ltda, atual prestadora de serviços de Copeiragem à REMEC-SP, está com o Contrato a vencer no dia 31/12/2008 e não tem interesse na renovação.

**2.3** – Nesse sentido, a contratação destes serviços é uma alternativa necessária para a melhoria do desempenho das atividades operacionais da REMEC-SP e destinam-se a dar continuidade à realização de atividades acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do MEC, cujos cargos e ou atividades não existem no âmbito do MEC, conforme disposto no Decreto nº 2.271, de 07/07/1997.

**3. DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** – A contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, se enquadra como serviço comum, de caráter contínuo, para fins do disposto no artigo 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, cabendo licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço, observado o disposto na Lei nº 10.520, de 7 de julho de 2002; no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterados pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001; no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; Decreto nº 6.204 de 2007 e na Instrução

Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, do MPOG, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes.

#### 4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**4.1** - Pela prestação dos serviços, o Ministério pagará a empresa o menor valor global cotado, estando nele incluídos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão de obra e respectivos encargos, materiais básicos e todas as demais despesas, mediante comprovação do piso salarial fixado pela convenção coletiva dos Sindicatos das Categorias contratadas.

**4.2** - Para os valores cotados, a empresa deverá apresentar planilha demonstrativa dos custos da categoria profissional, além dos parâmetros e memória de cálculos utilizados para obtenção dos resultados, conforme modelo Anexo I, observado o piso salarial da categoria Copeiro, bem como a carga horária de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais.

**4.3** - Na cotação do vale-transporte, deverá observar o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, bem como na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho da categoria Profissional Copeira.

#### 5. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

**5.1** - A Empresa contratada deverá prestar serviços de acordo com as necessidades da REMEC-SP, observado o limite máximo do quantitativo de funcionários a serem disponibilizados, conforme estabelecido abaixo:

ITEM	CATEGORIA	Nº DE FUNCIONÁRIOS	CARGA HORÁRIA
01	Copeiro (a)	01	08 horas/dia

**5.2** - Na prestação dos serviços, a empresa deverá fornecer os seguintes materiais, mensalmente, pertinentes ao asseio e à conservação:

Material	Unidade	Quantidade
Água Sanitária	litro	04
Detergente Neutro	unidade	06
Esponja de Aço	pacote	03
Esponja para Prato	unidade	05
Flanela (pano de limpeza)	unidade	05
Pano de Chão	unidade	05
Pano de Prato	unidade	04
Sabão em Pó	Kg	04
Sabão em Tablete	unidade	06
Toalha de Mão	unidade	04
Limpador Multiuso – 500 ml	unidade	03
Copos descartáveis p/ água – 180 ml – caixa com 2.500	caixa	02
Copos descartáveis para café 50 ml – caixa com 5.000	caixa	02

**5.3** - Todos os serviços deverão ser de primeira qualidade, com pessoal qualificado de acordo com a categoria. No tocante ao asseio e conservação dos ambientes, os mesmos terão que ser mantidos sempre de forma adequada, dentro dos padrões de exigência do MEC.

**5.4** - A descrição constante dos subitens 5.2 são estimadas para consumo mensal, podendo ocorrer oscilações, não eximindo com isso a empresa vencedora a responsabilidade de fornecer os materiais que porventura venham a faltar para a perfeita execução dos serviços.

**5.5** - Os produtos necessários à preparação do café (pó-de-café, água e açúcar) serão fornecidos pela Representação do MEC no Estado de São Paulo.

## **6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 - Os serviços básicos de **Copeiragem** a serem executados, mediante carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais, compreendem:

a) – manipular e preparar o café no interior da copa da REMEC-SP;

b) – servir água e café nas dependências da REMEC-SP, no mínimo, 02 (duas) vezes por turno, ou quando solicitado, utilizando xícaras, copos e garrafas térmicas de propriedade do MEC;

c) – servir o café e a água da seguinte forma:

· no gabinete, o café será servido em xícaras de porcelana e a água em copos de vidro ou meio cristal;

· nas demais salas, servir café em garrafas térmicas ou em xícaras ou copinhos descartáveis. Servir água em copos de vidro ou meio cristal ou copos descartáveis, ou, ainda, em jarra de vidro, quando for o caso.

d) – manter o local de trabalho sempre limpo, inclusive fogões, armários, geladeira, forno, etc., quando for o caso;

e) – controlar o consumo de café, açúcar, adoçante e água, que serão fornecidos e, também controlados pelo MEC;

**f) – manter limpos os copos, talheres, xícaras, garrafas e demais materiais e utensílios de copa;**

g) – comunicar, no máximo em 24(vinte e quatro) horas, a necessidade de qualquer material para a execução dos serviços, tais como: coador, bandejas, café, açúcar, adoçante, copos e outros;

h) – apontar e comunicar consertos necessários à conservação de bens e instalações, providenciando, se for o caso, a sua execução, através do fiscal de contrato;

i) – cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do fiscal de contrato, por meio do Encarregado da empresa contratada;

j) – tratar todos os servidores da REMEC-SP, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;

**k) – abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência, durante o período em que estiver prestando os serviços;**

l) – encaminhar ao conhecimento do REMEC, por meio do Encarregado da empresa contratada, de forma imediata e em qualquer circunstância, a constatação de atitude suspeita observada nas dependências do MEC;

m) – zelar pela segurança, limpeza e manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos;

**n) – executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho, e solicitar ao Encarregado todos os materiais necessários à limpeza e à higienização.**

## **7. DOS LOCAIS E HORARIOS DOS SERVIÇOS**

**7.1** - Os serviços serão prestados na copa da REMEC-SP, localizada na Rua General Júlio Marcondes Salgado nº 234, Campos Elíseos – São Paulo/SP.

**7.2** - Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, observado o limite de 08 horas diárias e de acordo com o previsto neste Termo de Referência, compreendidos no intervalo de 07h00 às 17h00.

## **8. DO CONTROLE DA CARGA HORÁRIA**

**8.1** – O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da Empresa contratada, cabendo, exclusivamente a esta, a substituição de recursos humanos, **quando solicitado pela REMEC-SP**, nas ocorrências de férias, falta, interrupção do cumprimento da carga horária ou solicitação de pessoal, independente da causa.

## **9. DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DISPONÍVEIS**

**9.1** - Os equipamentos de propriedade da REMEC-SP, disponíveis em cada copa, tais como: cafeteiras, geladeiras, fogões, xícaras, copos etc. serão colocados à disposição da empresa, mediante “Termo de Responsabilidade”, com assunção de integral responsabilidade pela **guarda e conservação** dos mesmos, a partir da assinatura do contrato.

**9.2** - Ao término do Contrato, a REMEC-SP (por meio da Divisão de Patrimônio), deverá conferir junto com a Empresa, os equipamentos, que deverão estar em boas condições de uso e com quantitativos correspondentes aos colocados à disposição, para baixa de responsabilidade.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA REMEC-SP**

**10.1** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art.67, da Lei n.º 8.666/1993, e na forma estabelecida pela Portaria SE/MEC nº 201 e da Norma Operacional SAA/SE/MEC nº 01, ambas de 12 de abril de 1999.

**10.2** - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

**10.3** - Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços.

**10.4**- Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais.

**10.5** – Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.

**10.6** - Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato.

**10.7** - Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo.

**10.8** - Proceder a vistoria nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, anotando as ocorrências, em livro próprio, dando ciência ao preposto da empresa contratada e determinando sua imediata regularização.

**10.9** - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo MEC.

**10.10** - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

**10.11** - Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da REMEC-SP.

**10.12** - Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.

**10.13** - Verificar a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, antes de cada pagamento.

**10.14** - Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento de encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário.

**10.15** - Conferir e aprovar os materiais de limpeza para as copas, recusando os que não apresentarem boa qualidade ou rendimento, destinando local para sua guarda.

**10.16** - Acompanhar a utilização dos uniformes, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** – Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com o disposto neste Termo de Referência.

**11.2** – Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da REMEC-SP, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

**11.3** – Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.

**11.4** – Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica necessárias para a contratação com a Administração.

**11.5** – Designar preposto, aceito pela Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário.

- 11.6** – Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e insatisfatórios.
- 11.7** - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Contrato a ser assinado, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o MEC, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, alimentação e locomoção de pessoal, impostos, taxas, etc..
- 11.8** - Fornecer uniformes adequados a cada categoria e exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, sujeitando-os às normas disciplinares do MEC, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo.
- 11.9** - Indicar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, (por meio do Fiscal do Contrato), por escrito, os nomes dos empregados designados para execução de serviços, com endereço, telefone, documentação, etc., bem como a comprovação do vínculo empregatício e dando-se igualmente prévio conhecimento das alterações porventura advindas.
- 11.10** - Fornecer mensalmente os materiais pertinentes ao asseio e a conservação das copas, observado o disposto neste Termo de Referência.
- 11.11** - Utilizar materiais de primeira qualidade, não sendo aceito, sob nenhum pretexto, materiais que ofereçam risco de alergia aos funcionários e/ou que prejudiquem os equipamentos e utensílios;
- 11.12- Instruir a mão-de-obra quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato da REMEC-SP, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho,**
- 11.13** - Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto para admissão quanto ao longo da vigência do Contrato a ser assinado, os exames de saúde preventivos exigidos e apresentar os respectivos comprovantes anualmente e/ou sempre que solicitado pela REMEC-SP;
- 11.14** - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da REMEC-SP, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 11.15** - Apresentar ao fiscal do contrato o registro da frequência de funcionários (inclusive no caso de cobertura) no final de cada mês. O controle da frequência embora sob responsabilidade da contratada, poderá ser solicitado pela REMEC-SP a qualquer tempo;
- 11.16** - Impedir que os profissionais que cometam faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às instalações da REMEC-SP.
- 11.17** - Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e funcionários da REMEC-SP, substituindo, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente para essa Representação;
- 11.18** - Recrutar e colocar à disposição da REMEC-SP, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus adicional para essa Representação do MEC;
- 11.19** - Fornecer aos empregados vale alimentação/refeição, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, considerando o disposto em Convenção Coletiva de Trabalho 2008 das respectivas categorias, bem como na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985;



**11.20** - Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

**11.21** - Atender as normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências da REMEC-SP;

**11.22** - Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive o cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à REMEC-SP.

**11.23** - Entregar, na presença do fiscal, até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, todos os Materiais de Limpeza para as copas, sendo que estes deverão ser de 1ª qualidade, apresentar bom rendimento;

**11.24** - Substituir os materiais de limpeza para as copas que por ventura venham a ser rejeitados pelo fiscal, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas;

**11.25** - Manter pessoal especializado nas qualificações profissionais pertinentes, devidamente treinado, identificado, e nas mais perfeitas condições de higiene e apresentação pessoal;

**11.26**- Manter sempre os funcionários adequadamente uniformizados e portando crachás de identificação com foto recente, nos padrões exigidos pela REMEC-SP;

**11.27** - Fornecer uniforme aos funcionários na quantidade de peças exigida em Acordo Coletivo de Trabalho, que deverá ter gravada em letras legíveis a logomarca da empresa;

**11.28** – Apresentar, mensalmente, a Relação de Resumo da Folha de Pagamentos com os devidos valores e descontos legais;

**11.29** – Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura da REMEC-SP.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

**12.1** - À **licitante vencedora** caberá, ainda:

**12.1.1**- assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a REMEC-SP;

**12.1.2**- assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da REMEC-SP;

**12.1.3** - responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a REMEC-SP fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

**12.1.4** - assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à REMEC-SP ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

**12.1.5** - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Termo de Referência.

**12.2** - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a **responsabilidade** por seu pagamento à Administração do MEC, nem poderá onerar o objeto deste **Termo de Referência**, razão pela qual a **Contratada** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a REMEC-SP.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

**13.1** - Deverá a **Contratada** observar, também, o seguinte:

**13.1.1**-é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do MEC durante a execução dos serviços, objeto da licitação;

**13.1.2**-é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Referência;

**13.1.3** – é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

**13.1.4** – observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

### 14. DA FISCALIZAÇÃO

**14.1** - A fiscalização de prestação dos serviços será exercida por um Representante da Administração, que será designado pela REMEC-SP, para o seu acompanhamento e a sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência a empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato, tais como:

a) verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

b) emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

c) acompanhar a entrega, recebimento e distribuição dos materiais de limpeza e conservação para as copas, recusando os que não apresentarem boa qualidade ou rendimento;

d) acompanhar a entrega dos uniformes, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

e) solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias.

**14.2** – Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os **serviços**, a REMEC-SP reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

**14.3** – Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a REMEC-SP, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da REMEC-SP ou de seus agentes.

**14.4** - Atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços, desde que tenham sido executados após a conformidade dos serviços.

## **15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**15.1** - As empresas interessadas deverão apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, firmado(s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou privado, para as quais o licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

**15.2** - As empresas interessadas deverão apresentar CERTIDÃO DE REGISTRO, expedida pelo Conselho Regional de Administração – CRA, que comprove a atividade relacionada com o objeto deste Termo de Referência da região que estiver vinculada.

## **16. DO CUSTO ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS**

**16.1** – A estimativa de preço dos serviços será efetuada por pesquisa realizada pela Coordenação-Geral de Compras e Contrato da SAA/MEC.

## **17. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS**

**17.1** – Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão formalizados mediante Contrato, conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**17.2** – O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subseqüentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

## **18. DO PAGAMENTO**

**18.1** - O pagamento será efetuado por emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da Contratada, até o 5º (quinto) dia útil, ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal designado, comprovantes de recebimentos de encargos sociais e de pagamento da remuneração dos empregados vinculados à execução do contrato e, quando for o caso, de multas aplicadas.

**18.2** – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**18.3** – Havendo atraso de pagamento, provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365 \quad EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

**18.4** - Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, Lei n.º 9.718, de 27/11/98, e IN/SRF n.º 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN n.º 539, de 25/04/2005 e n.º 706, de 09/01/2007, a Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira da CONTRATANTE reterá na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre

os pagamentos que efetuar à CONTRATADA, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a IN SRF nº 79, de 01/08/2000.

**18.5** – No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

## **19. DA GARANTIA**

**19.1** - A empresa vencedora deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade do MEC, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

**19.2** - A garantia será restituída, automaticamente, por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de prejuízos porventura causados à REMEC-SP ou a terceiros, na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

## **20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**20.1** – As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, se enquadra no elemento de despesa 33.90.37.

## **21. DAS SANÇÕES**

**21.1** - Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução dos serviços, garantida prévia e fundamentada defesa, ficará a Contratante sujeitas as multas e sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

## **22. DOS UNIFORMES**

**22.1** – Os uniformes completos deverão ser fornecidos pela empresa contratada aos funcionários na presença do Fiscal do Contrato, no início da prestação dos serviços, ou seja, no início do contrato, conforme quantidades mínimas exigidas na legislação em vigor, apresentando o respectivo recibo ao MEC, não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniforme aos profissionais.

**22.2** – Caso tenha algum profissional que por determinação médica não possa usar sapato (fechado) deverá ser providenciada a substituição por sandália em couro maleável.

**22.3**– As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de São Paulo, durável e que não desbote nem amasse facilmente.

**22.4** – Todos os sapatos ou as sandálias deverão oferecer conforto aos funcionários e dificultar a proliferação de bactérias pelo suor.

**22.5** – Os uniformes, de todas as categorias, deverão conter o emblema da empresa, de forma visível, preferencialmente, na própria camisa, podendo, para isto, conter um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação e apresentarem-se sempre em boas condições de uso.

## **23. DA VISTORIA**

**23.1** - A empresa, após leitura deste Termo de Referência, poderá efetuar minuciosa vistoria onde serão desenvolvidos os serviços.

**23.2** - A vistoria deverá ser marcada previamente pela licitante, em horário de expediente normal da REMEC-SP, pelos fones (011) 2823-1745 .

**23.3** - Não admitir-se-á, em hipótese alguma, reclamação futura, de desconhecimento dos locais de execução dos serviços.

## **24. OUTRAS INFORMAÇÕES**

**24.1** - Consultas a respeito deste Termo de Referência poderão ser feitas pelos telefones (061) 2104-8916/2104-8178 ou diretamente na CMPS – Sala 307 3º andar – Anexo II/MEC – Brasília-DF.

Brasília (DF), \_\_\_\_\_ de março de 2009.

---

**CLEIDE ALVES DOS REIS**

Chefe de Divisão da CGRL/SAA/SE/MEC

De acordo, encaminhe-se à CGRL/SAA/SE/MEC.

Brasília (DF), \_\_\_\_\_ de março de 2009.

---

**THELMA DE LIMA MENESES**

Coordenadora da CMPS/CGRL/SAA/MEC

De acordo, encaminhe-se à SAA/SE/MEC.

Brasília(DF), \_\_\_\_\_ de março de 2009.

**ANTONIO LEONEL DA SILVA CUNHA**

Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

Aprovado com base no artigo 7º, inciso I, § 1º da Lei 8.666/93.

Brasília(DF), \_\_\_\_\_ de março de 2009.

**DÊNIO MENESES DA SILVA**

Subsecretário de Assuntos Administrativos

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À ACONTRATAÇÃO)</b>		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Tipo de serviço	
E	Unidade de medida	
F	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	
G	Nº de meses de execução contratual	

**MÓDULO MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL**

<b>Unidade de medida – tipos e quantidades</b>		
1	<b>Tipo de serviço (mesmo serviço com caract. distintas)</b>	<b>Quantidade</b>
-	01 posto de copeiro (a)	1
<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra</b>		
2	Salário mínimo oficial vigente: piso da categoria	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

<b>I - Remuneração</b>			
	<b>Remuneração</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário		
<b>Total de Remuneração</b>			

*Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.*

**II - Encargos Sociais e Trabalhistas**

<b>GRUPO "A"</b>		<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1	INSS		R\$ -
2	SESI/SESC		R\$ -
3	SENAC/SENAI		R\$ -
4	INCRA		R\$ -
5	Salário Educação		R\$ -
6	FGTS		R\$ -
7	Seguro acidente de trabalho SAT/INSS		R\$ -
8	SEBRAE		R\$ -
<b>Subtotal</b>			<b>R\$ -</b>
2	<b>GRUPO "B"</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
9	Férias		R\$ -
10	Auxílio doença		R\$ -
11	Licença maternidade / paternidade		R\$ -
12	Faltas legais		R\$ -
13	Acidente de trabalho		R\$ -
14	Aviso Prévio		R\$ -
15	13º Salário		R\$ -

3	GRUPO "C"	%	Valor (R\$)
16	Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
17	Indenização Adicional		R\$ -
18	Indenização (rescisões s/iusta causa)		R\$ -
<b>Subtotal</b>			<b>R\$ -</b>

3	GRUPO "D"	%	Valor (R\$)
19	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"		R\$ -
<b>Subtotal</b>			<b>0,00%</b> R\$ -

<b>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>			<b>R\$ -</b>
-----------------------------------	--	--	--------------

III	Insumos de Mão-de-obra(*)	%	Valor (R\$)
A	Uniformes/equipamentos		
B	Vale-alimentação		
C	Vale-transporte		
D	Seguro de vida		
G	Assistência Odontológica		
H	Outros (especificar)		
<b>Total de Insumos de Mão-de-obra</b>			

IV	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Material de Limpeza		R\$ -
B	Outros (especificar)		R\$ -
<b>Total de Insumos diversos</b>			

V	Demais Componentes	%	Valor
A	Despesas Operacionais/administrativas (sobre mão-de-obra + insumos diversos)		
B	Lucro (sobre mão-de-obra + insumos diversos + despesas administrativas)		

<b>Total dos demais componentes</b>	
-------------------------------------	--



**QUADRO-RESUMO DA REMUNERAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA**

<b>I</b>	<b>Mão-de-obra vinculada à execução</b>	<b>Valor unit. (R\$)</b>
A	Remuneração	
B	Encargos sociais	
C	Insumos de mão-de-obra	
D	<b>Subtotal ( D = A+B+C)</b>	
<b>Total de Mão-de-obra</b>		

**QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO**

<b>II</b>	<b>Unid / Elementos</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor</b>
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)		-
B	Insumos diversos (mat./maq./equip.)		
C	Demais componentes.		
D	Tributos		
E	Valor mensal do serviço		
F	Preço mensal do serviço com menor nº de dias trabalhados (quando for o caso)*		
G	Valor por unidade de medida		
H	Valor global da proposta (valor mensal do serviço. X nº meses do contrato).		

(\*) Valor Mensal da Mão-de-obra para prestação de serviços com menor nº de dias de execução contratual na semana (quando for o caso) = Valor mensal do serviço x Dias Efetivamente trabalhados / Dias da semana usados para cálculo do valor cheio

**Nota:**

- 1 - A licitante deverá preencher a planilha de acordo com o modelo apresentado pelo MEC.
- 2 - A licitante deverá apresentar planilha para a categoria profissional Copeiro cujos percentuais informados deverão retratar a exequibilidade da proposta, de acordo com a legislação vigente.
- 3 - A adjudicação ficará condicionada à apresentação de nova planilha contemplando o último lance da vencedora, durante a sessão de abertura, observando o disposto no item 2 acima.
- 4 - A empresa deverá cotar todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão-de-obra e respectivos encargos, materiais básicos, uniformes e todas as demais despesas, inclusive vale-transporte.
- 5- Na cotação do vale-transporte, deverá seguir o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

**MODELO DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS**

Indicador	
Nº + Título do Indicador que será utilizado	
Item	Descrição
Finalidade	
Meta a cumprir	
Instrumento de medição	
Forma de acompanhamento	
Periodicidade	
Mecanismo de Cálculo	
Início de Vigência	

Faixas de ajuste no pagamento	
Sanções	
Observações	
Exemplo de Indicador	
Nº-01 Prazo de atendimento de demandas (OS).	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	24h
Instrumento de medição	Sistema informatizado de solicitação de serviços – Ordem de Serviço (OS) eletrônica.
Forma de acompanhamento	Pelo sistema.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. Nº de horas no atendimento/24h = X
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 – 100% do valor da OS De 1 a 1,5 – 90% do valor da OS De 1,5 a 2 – 80% do valor da OS
Sanções	20% das OS acima de 2 – multa de XX 30% das OS acima de 2 – multa de XX + rescisão contratual
Observação	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO II

PREGÃO 26/2009

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
CATEGORIA PROFISSIONAL: Copeira		HORA:	8hs diárias
MONTANTE I (salário)			
Item	Remuneração		R\$
1	Salário expresso na CTPS		R\$ 488,13
<b>TOTAL DO MONTANTE I</b>			<b>R\$ 488,13</b>
MONTANTE II (encargos sociais incidentes sobre o valor do Montante I)			
Item	GRUPO "A"	%	R\$
1	INSS	20,00%	R\$ 97,63
2	SESI/SESC	1,50%	R\$ 7,32
3	SENAI/SENAC	1,00%	R\$ 4,88
4	INCRA	0,20%	R\$ 0,98
5	Salário Educação	2,50%	R\$ 12,20
6	FGTS	8,00%	R\$ 39,05
7	Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	2,00%	R\$ 9,76
8	SEBRAE	0,60%	R\$ 2,93
<b>Valor do Grupo "A"</b>		<b>35,80%</b>	<b>R\$ 174,75</b>
GRUPO "B"			
9	Férias	11,11%	R\$ 54,23
10	Auxílio Doença	0,23%	R\$ 1,12
11	Licença Maternidade/Paternidade	0,23%	R\$ 1,12
12	Faltas Legais	0,23%	R\$ 1,12
13	Acidente de Trabalho	0,23%	R\$ 1,12
14	Aviso Prévio	0,20%	R\$ 0,98
15	13º Salário	8,33%	R\$ 40,66
<b>Valor do Grupo "B"</b>		<b>20,56%</b>	<b>R\$ 100,36</b>

<b>GRUPO "C"</b>			
16	Aviso prévio indenizado	0,76%	R\$ 3,71
17	Indenização adicional	0,02%	R\$ 0,10
18	FGTS nas rescisões sem justa causa	3,50%	R\$ 17,08
<b>Valor do Grupo "C"</b>		<b>4,28%</b>	<b>R\$ 20,89</b>
<b>GRUPO "D"</b>			
19	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	7,36%	R\$ 35,93
<b>Valor do Grupo "D"</b>		<b>7,36%</b>	<b>R\$ 35,93</b>
<b>TOTAL DO MONTANTE II</b> (soma dos valores dos itens 1 a 19; % encargos)		<b>68,00%</b>	<b>R\$ 331,93</b>
<b>VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA</b>			<b>R\$ 820,06</b>
<b>MONTANTE II - INSUMOS</b>			
Item	Descrição		R\$
1	Crachá		
2	Uniformes	2,50%	R\$ 20,50
3	Auxílio Alimentação	R\$ 3,76	R\$ 132,00
4	Vale Transporte	R\$ 3,00	R\$ 102,71
5	Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal		R\$ 0,50
6	Assistência Odontológica (CCT/06 - claus. 6ª)		R\$ 0,64
7	Seguro de Vida em grupo / Auxílio funeral		R\$ 1,00
8	Material de copa (ver subitem 5.2 do TR)	3,00%	R\$ 24,60
<b>Subtotal</b>			<b>R\$ 281,96</b>
<b>TOTAL DO MONTANTE III</b> valores em reais			<b>R\$ 281,96</b>
<b>TOTAL MONTANTES I + II + III</b>			<b>R\$ 1.102,02</b>
<b>MONTANTE IV</b>			
Item	Descrição	%	R\$
1	Despesas Administrativas/Operacionais	6,00%	R\$ 66,12
2	Lucro	5,00%	R\$ 58,41
<b>TOTAL DO MONTANTE IV</b>			<b>R\$ 124,53</b>
<b>MONTANTE V - TRIBUTOS</b>			
1	ISS	5,00%	R\$ 71,52
2	COFINS	7,60%	R\$ 108,71
3	PIS/PASEP	1,65%	R\$ 23,60
<b>TOTAL DO MONTANTE V</b>		<b>14,25%</b>	<b>R\$ 203,83</b>
<b>PREÇO GLOBAL MENSAL</b> (soma dos valores dos montantes I,II,III, IV, V)			<b>R\$ 1.430,37</b>
			<b>R\$ 17.164,47</b>

OBS: Planilha meramente exemplificativa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
DIVISÃO DE CONTRATOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2009**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº 23000.022219/2008-21**

**MINUTA**

**CONTRATO N.º XX/2009 QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Aos **xxxxxxxx** dias do mês de **xxxx** do ano de **dois mil e nove**, nesta cidade de Brasília-DF, a **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, sediada na **xxxxxxxxxxxx**, em **xxxxxxxx - xx**, neste ato representada pelo seu (cargo), nome, nacionalidade, estado civil, RG nº **xxxxx**, expedida pela **xxx/xx** e do CPF/MF nº **xxx.xxx.xxx-xx**, residente à **xxxxxx**, nomeado pela Portaria nº **xxx**, de **xx** de **xxxxl** de **xxxx**, do Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União de **xx** de **xxxx** de **xxxx**, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº **xx**, de **xx** de **xxxxxx** de **xxxx**, publicada no Diário Oficial da União de **xx** de **xxxxxxxx** de **xxxx**, denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **xxxxxxxx**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** sob o nº **xxxxxxxx/xxxx-xx**, sediada à **xxxxxx**, **xxxxxxxxxxxx**, neste ato representada pelo sua (cargo), nome, nacionalidade, estado civil, Portadora da Carteira de Identidade nº **xxxxx**, expedida pela **xxx/xx** e do CPF/MF nº **xxx.xxx.xxx-xx**, residente e domiciliada na **xxxxxx**, **xxxxxx**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO ELETRONICO nº xx/2009**, Processo nº **23000.022219/2008-21**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, aplicando-se no que couber as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, atualizado, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, do MPOG, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de copeiragem, incluindo todo o material necessário para a execução dos serviços, durante o exercício de 2009, para atender às necessidades da Representação do MEC no Estado de São Paulo.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Os serviços serão executados conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, Planilha de Custos e Formação de Preços, Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2009 e proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes deste **CONTRATO**, como se nele transcritos estivessem.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- b) notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto deste **CONTRATO**, fixando prazo para a sua correção;
- c) permitir aos empregados da **CONTRATADA** o livre acesso às dependências da **CONTRATANTE**, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente pactuado;
- d) estabelecer rotinas para o cumprimento dos serviços contratados;
- e) vistoriar os locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, que anotar as ocorrências, em livro próprio, dando ciência ao preposto da **CONTRATADA**, determinando a imediata regularização das falhas ocorridas;
- f) não permitir que os empregados da **CONTRATADA** executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas,
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- h) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, e na forma estabelecida pela Portaria SE/MEC nº 201 e da Norma Operacional SAA/SE/MEC nº 01, ambas de 12 de abril de 1999;
- i) rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**;
- j) efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- k) conferir e aprovar os materiais de limpeza para as copas, recusando os que não apresentarem boa qualidade ou rendimento, destinando local para sua guarda;

- l) acompanhar a utilização dos uniformes, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- m) exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da **CONTRATANTE**;
- n) exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento de encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário;
- o) verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de fornecedores - SICAF, antes de cada pagamento; e
- p) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 1- executar fielmente os serviços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2009 e seus anexos e da sua Proposta;
- 2- acatar todas as orientações, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 3- comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;
- 4- manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica necessárias para a contratação com a Administração;
- 5- recrutar e colocar à disposição da **CONTRATANTE**, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**;
- 6- manter o quadro de pessoal em número suficiente para o atendimento dos serviços contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, alimentação e locomoção de pessoal, impostos, taxas, etc.;
- 7- apresentar e manter seus empregados uniformizados, observando a qualidade e as especificações constante do item 22 do Termo de Referência e identificados por crachás, com fotografias recentes, sujeitando-os às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a mesma;

- 8- indicar à **CONTRATANTE**, (por meio do fiscal do Contrato), por escrito, os nomes dos empregados designados para execução de serviços, com endereço, telefone, documentação, etc, bem como a comprovação do vínculo empregatício, dando-se igualmente prévio conhecimento das alterações porventura advindas;
- 9- manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e funcionários da **REMEC-SP**, substituindo, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**;
- 10- atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor nas dependências da **REMEC-SP**
- 11- controlar o cumprimento da carga horária, cabendo-lhe exclusivamente a substituição de recursos humanos, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, nas ocorrências de falta, interrupção do cumprimento da carga horária ou solicitação de pessoal, independente da causa;
- 12- apresentar ao fiscal do **CONTRATO** o registro da frequência de funcionários (inclusive no caso de cobertura) no final de cada mês. O controle da frequência embora sob responsabilidade da **CONTRATADA**, poderá ser solicitado pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo;
- 13- impedir que os profissionais que cometam faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às instalações da REMEC-SP;
- 14- manter, para atendimento dos serviços, diariamente, nos horários normais de funcionamento do Ministério, no mínimo, 01 (um) Encarregado Geral, durante todo o período de vigência do **CONTRATO**, com ônus para a **CONTRATANTE**;
- 15- designar um profissional para representá-la (que deverá ser o próprio encarregado) junto a **CONTRATANTE** e também promover o controle do pessoal, cuidando da frequência, respondendo perante ao MEC por todos os atos e fatos gerados ou provocados por sua equipe;
- 16- realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto para admissão quanto ao longo da vigência do **CONTRATO**, os exames de saúde preventivos exigidos e apresentar os respectivos comprovantes anualmente e/ou sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;
- 17- arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;
- 18- adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências do Ministério, obrigando-se, ainda a incluí-los em Apólice Geral de Seguros de Vida em Grupo, dentro dos padrões já mantidos para os demais empregados da empresa;
- 19- fornecer aos seus empregados vale alimentação/refeição, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, considerando o disposto em Convenção Coletiva de Trabalho 2008 das respectivas categorias, bem como na lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985;



- 20- fornecer, mensalmente, todos os materiais pertinentes ao objeto contratado, conforme estabelecido nos itens 5.2 e 5.4 do Termo de Referência, entregando-os, na presença do fiscal, até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, que deverão ser de 1ª qualidade, apresentar bom rendimento e aprovados e registrados nos Órgãos de Controle; Não serão aceitos, sob nenhum pretexto, materiais que ofereçam risco de alergia aos servidores, e/ou que prejudiquem os equipamentos e utensílios;
- 21- substituir os materiais de limpeza para as copas que por ventura venham a ser rejeitados pelo fiscal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 22- não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste **CONTRATO**, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 23- cumprir e fazer cumprir o disposto no item 06 do Termo de Referência, devendo cada categoria profissional executar, rigorosamente, as rotinas descritas, nos endereços e horários citados nos itens 7.1 e 7.2;
- 24-**manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive quanto ao cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE**;
- 25- assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício;
- 26-**assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **REMEC-SP**;
- 27- responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, o fato de fiscalizar e acompanhar realizado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;
- 28- responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa eventualmente causados por seus empregados nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos;
- 29- assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à **REMEC-SP** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- 30- assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.
- 31- apresentar, mensalmente, a relação de resumo de folha de pagamento com os devidos valores e descontos legais;
- 32- não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura do MEC;

33-é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do MEC durante a execução dos serviços, objeto deste Contrato;

34-não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, este **CONTRATO**, nem sub-contratar quaisquer das prestações a que está obrigada; e

35- cumprir o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLAUSULA QUARTA - DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DISPONÍVEIS**

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, a partir da assinatura do **CONTRATO**, pela guarda e conservação dos equipamentos disponíveis em cada copa tais como cafeteiras, geladeiras, fogões, xícaras, copos, etc., consoante a relação a ser colocada a sua disposição por meio de Termo de Responsabilidade;

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Ao término do Contrato, a **CONTRATANTE** (por meio da Divisão de Patrimônio) deverá conferir junto com a **CONTRATADA** os equipamentos, que deverão estar em boas condições de uso e em quantitativos correspondentes aos colocados à disposição, para baixa de responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Pela execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$xxxxx(xxxxxxxxxxx)**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As despesas decorrentes da execução do presente **CONTRATO** estão estipuladas em **R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxx)**, e correrão à conta do Programa de Trabalho PTRES nº xxxxx, Elemento de Despesa xx.xx.xx que serão empenhadas, nos termos da lei, tão logo seja liberado o Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2009.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** – As despesas decorrentes nos anos subsequentes, em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada ao MEC na Lei Orçamentária da União.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada pelo Representante da Administração, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

**SUBCLAUSULA QUINTA** – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao **FGTS** ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO**

Poderá ser permitida a repactuação do valor do **CONTRATO**, deste que observado o interregno de 01 (um) ano, a contar da data da Proposta, devidamente fundamentada em Planilhas de Custos e Formação de Preços, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 2,271 de 07 de julho de 1997 e dos arts. 37 a 41 da IN nº02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente Instrumento terá vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ xxxx (xxxxx)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do **CONTRATO**, em uma das modalidades definidas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** – **A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste CONTRATO ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de preposto seu, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.**

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - **A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.**

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA**- **A CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por servidor especificamente designado Representante da Administração, por meio de Portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93, que anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o **CONTRATO**, e atestará o seu adequado cumprimento para fins de pagamento, cabendo-lhe ainda:

emitir pareceres sobre todos os atos da **CONTRATADA**, relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

verificar junto à **CONTRATADA** e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

acompanhar a entrega, recebimento e distribuição dos materiais de limpeza e conservação, inerentes ao objeto contratado, recusando os que não apresentarem boa qualidade ou rendimento;

acompanhar a entrega dos uniformes, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A **CONTRATADA** deverá atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização, referentes ao objeto contratado, sem que disso decorra qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa, inclusive perante a terceiros por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tão pouco a co-responsabilidade da REMEC-SP ou de seus agentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total das condições previstas neste Contrato poderão ser aplicadas ao inadimplente as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, além da multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, sem justa causa, a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste contrato, quando então incidirá em outras cominações legais.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Independentemente das sanções previstas nesta Cláusula, ao inadimplente poderão ser aplicadas, ainda, as penalidades constantes do item 18 do Edital do Pregão nº xx/2008.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO** enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas à expensas da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO**

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

---

**XXXXXXXXXX**  
**CONTRATANTE**

---

**XXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

## **TESTEMUNHAS:**

---

**NOME**  
**CPF**  
**RG**

---

**NOME**  
**CPF**  
**RG**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**ANEXO IV**

**PREGÃO Nº 26/2009**

**D E C L A R A Ç Ã O**

(Nome da empresa)....., CNPJ nº....., sediada (endereço completo)....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de de 2009.

---

(nome e número da identidade do declarante)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**ANEXO V**

**PREGÃO Nº 26/2009**

**D E C L A R A Ç Ã O**

(Nome da empresa)....., CNPJ nº....., sediada (endereço completo) ..... declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. (conforme Lei nº 9.854/99).

Cidade – (UF), de de 2009.

---

(nome e número da identidade do declarante)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**ANEXO VI**

**PREGÃO Nº 26/2009**

**TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do



fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

#### RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

#### DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

#### DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

#### DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES  
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO  
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO  
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO  
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

---

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados  
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

---

PAULO SÉRGIO DOMINGUES  
Presidente da Associação dos Juízes Federais  
do Brasil - AJUFE

---

REGINA BUTRUS  
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores  
do Trabalho – ANPT



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**ANEXO VII**

**PREGÃO 26/2009**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de, copeira, no exercício de 2009, para atender às necessidades da REMEC-SP – XXXXXXXXXXXXX, de 2ª a 6ª feiras, inclusive feriados e fins de semana, quando solicitado e sempre que houver necessidade dos serviços, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I e planilha de custos e formação de preços – Anexo II.

(Nome da empresa): .....  
.....  
CNPJ: ....., sediada (endereço completo) .....  
.....  
.....  
telefone: ....., fax: .....  
endereço eletrônico: ....., declara sob as penas da lei, que vistoriou o local e que conhece as condições em que serão executados os serviços, não sendo admitido, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

Brasília/DF, ..... de ..... de 2009.

.....  
Licitante

.....  
REMEC-SP